

LEI MUNICIPAL Nº 5.542, DE 29 DE JULHO DE 2014

Retifica a numeração dos Artigos, 42., 43., 44., 45., e 46., da Lei Municipal nº 3.771, de 15, de dezembro de 2006, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Taquara, e dá outras providências.

TITO LIVIO JAEGER FILHO, Prefeito Municipal Ode Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Retifica a numeração dos Artigos, 42., 43., 44., 45., e 46., da Lei Municipal nº 3.771, de 15, de dezembro de 2006, que dispõe sobre o novo Plano de Carreira dos Servidores do Município de Taquara, sendo que ditos artigos passam a ter as seguintes numerações:

“Art. 43 Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extintos, terão validade para efeitos de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, no resultante da transformação.

Art. 44 Os valores dos padrões de vencimentos dos cargos, e seus respectivos Níveis, bem como dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas serão estabelecidos em lei própria.

Art. 45 Os servidores efetivos que estiverem ocupando Função Gratificada (FG) de Chefia ou Direção, bem como os Agentes de Fiscalização e Fiscais Tributários,

poderão dirigir veículos do Município para exclusivamente para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. *para o cumprimento do disposto no caput, o servidor deverá possuir habilitação para dirigir, de acordo com as especificações legais quanto ao veículo a ser utilizado.*

Art. 46. *As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.*

Art. 47. *Ficam revogadas as Leis Municipais sob nº 1.611, de 22 de julho de 1993, 1.654, de 24 de novembro de 1993, 1.661, de 03 de dezembro de 1993, 1.683, de 30 de dezembro de 1993, 1.694, de 01 de março de 1994, 1.707, de 25 de março de 1994, 1.711, de 25 de março de 1994, 1.742, de 07 de junho de 1994, 1.759, de 21 de julho de 1994, 1.767, de 17 de agosto de 1994, 1.810, de 06 de dezembro de 1994, 1.820, de dezembro de 1994, 1.821, de 28 de dezembro de 1994, 1.846, de 13 de abril de 1995, 1.847, de 13 de abril de 1995, 1.863, de 11 de julho de 1995, 1.886, de 05 de outubro de 1995, 1.902, de 22 de novembro de 1995, 1.935, de 28 de fevereiro de 1996, 1.937, de 06 de março de 1996, 1.974, de 30 de julho de 1996, 2.074, de 12 de janeiro de 1997, 2.076, de 18 de fevereiro de 1997, 2.108, de 15 de maio de 1997, 2.124, de 10 de junho de 1997, 2.151, de 27 de agosto de 1997, 2.174, de 14 de outubro de 1997, 2.205, de 17 de dezembro de 1997, 2.213, de 22 de dezembro de 1997, 2.225, de 18 de fevereiro de 1998, 2.269, de 08 de julho de 1998, 2.281, de 05 de agosto de 1998, 2.286, de 12 de agosto de 1998, 2.293, de 26 de agosto de 1998, 2.302, de 29 de setembro de 1998, 2.342, de 15 de dezembro de 1998, 2.363, de 04 de março de 1999, 2.390, de 05 de maio de 1999, 2.391, de 17 de maio de 1999, 2.423, de 28 de junho de 1999, 2.476, de 22 de outubro de 1999, 2.529, de 15 de dezembro de 1999, 2.570, de 28 de março de 2000, 2.607, de 06 de junho de 2000, 2.637, de 30 de junho de 2000, 2.934, de 05 de julho de 2002, 3.076, de 09 de julho de 2003, 3.077, de 09 de julho de 2003.*

Parágrafo único. *Ficam preservados os direitos adquiridos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, com base nos preceitos da Lei Municipal n. 1.611/93, com*

suas alterações, desde que implementados até o dia anterior da data de publicação desta Lei.

Art. 48. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2006”.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL – Taquara, 29 de julho de 2014.

TITO LIVIO JAEGER FILHO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Luiz Ferreira

Secretário de Administração